



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



LEI Nº 422/2017, de 31 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre nova redação aos incisos do parágrafo segundo do artigo 1º, da Lei nº 351/2013, de 13 de maio de 2013, que “Obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar as cores oficiais do Município na pintura dos prédios públicos, placas, informativos, banners, outdoors, adesivos e uniformes” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Os incisos do parágrafo segundo do artigo 1º, da Lei nº 351/2013, de 13 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo...

I – do chão até noventa centímetros de altura, a cor azul;

II – acima do azul, uma faixa de vinte centímetros da cor verde;

III – acima da faixa verde, a cor branca em todo restante;

IV – as portas e/ou janelas, quando, em material que requeira pintura, deverá ser da cor azul.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 31 de outubro de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 423/2017, de 08 de novembro de 2017.

“Institui o Dia Municipal do Pioneiro Alcinopolense.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica Instituído o dia 23 de abril, o “Dia Municipal do Pioneiro Alcinopolense”.

Parágrafo Único – A data mencionada no caput do artigo 1º será comemorada dentro das festividades do aniversário da cidade, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º – Serão considerados Pioneiros Alcinopolenses, as famílias (desbravadoras) que aqui chegaram às décadas de 70 e 90, os quais habitam desde que iniciou a sua população em 08 de Outubro de 1.975, quando criou o distrito de Alcinópolis no município de Coxim, pela Lei nº 210 de 23/01/1981, até a data de emancipação de 22 de abril de 1.992, conforme a Lei nº 1.262-22/04/1992.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 08 de novembro de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 424/2017, de 08 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal receber em doação serviços e bens móveis e imóveis, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Público Municipal a receber bens e serviços em doação, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º – Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, imóveis e serviços, com ou sem encargo para a administração, poderão fazê-lo diretamente ao Poder Executivo Municipal, ao qual competirá a análise jurídica da proposta e lavratura de termo próprio.

§ 1º – O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º – Quando o bem doado se tratar de móvel ou imóvel deverá ser providenciado a sua incorporação ao patrimônio público, conforme as normas e legislações específicas.

§ 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a inserir o nome do doador, pessoa física ou jurídica, no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º – As Secretarias Municipais e os órgãos de direção do Poder Público Municipal deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das doações, acessíveis ao público em geral.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 08 de novembro de 2017.

(a.) DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 425/2017, de 08 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada a Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis-MS, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A Casa da Memória de Alcinópolis funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, situado na Rua Olegário Barbosa da Silveira, nº 1344, Bairro São Pedro, Município de Alcinópolis – MS.

Art. 2º – Os objetivos da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis são os seguintes:

I – Desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica, política, social e cultural de Alcinópolis-MS;

II – Constituir acervos documentais, bibliográficos e fotográficos relativos a Alcinópolis e a sua gente; (população, municípios, moradores);

III – Promover o conhecimento do patrimônio material e imaterial da Casa da Memória, no seu contexto sociocultural, histórico-econômico, geográfico e científico;

IV – Desenvolver e impulsionar experiências educativas adequadas aos diferentes tipos de aprendizagem e expectativas do público, por meio da realização de projetos de mediação socioeducativa, ateliês para grupos escolares, familiares e outros;

V – Contribuir na democratização do acesso a equipamentos culturais de qualidade;

VI – Promover e participar da elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial de Alcinópolis-MS;

VII – Desenvolver e implementar formas de colaboração com outras instituições relacionadas com a formação profissional e a investigação científica e tecnológica relativas às suas áreas de foco, tanto em nível nacional como internacional.

Art. 3º – A Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis

é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto.

Art. 4º – Será constituída Comissão, por meio de Decreto, para supervisionar e acompanhar as atividades da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Alcinópolis – MS, 08 de novembro de 2017.

(a.) DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

(a.) MARCIA IZABEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13- CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTD.A. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87

**Drogas?....
Diga não.**

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.